



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

CEP 39455-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 010/97

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ibiracatu-MG aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS, em caráter permanente como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Artigo 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competência do CMS:

- I - Definir as prioridades da saúde;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - Propor critérios para programação e para execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do SUS no Município;
- VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde, públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII - Definir critérios para celebração de convênios ou contratos entre o setor público e as entidades privadas de saúde no que tange a prestação dos serviços de saúde;
- VIII - Apreçar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX - Estabelecer diretrizes quanto a localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde, públicas e privadas, no âmbito do SUS;
- X - Elaborar seu Regimento Interno;
- XI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - O CMS terá a seguinte composição:

- I - Representantes do Governo Municipal:
 - a) Representante da Secretaria de Saúde ou órgão equivalente;
 - b) Representante do órgão municipal de finanças;
 - c) Representante do órgão de educação;
- II - Representantes dos Prestadores de serviços públicos e privados:

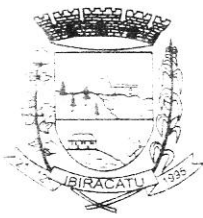
01612477/0001-9

IBIRACATU PREFEITURA MUNICIPAL

RUA DO COMÉRCIO, 70 - CENTRO
CEP 39.455-000

IBIRACATU - MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

CEP 39455-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

V – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física e de prestação do serviço de saúde.

VI – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde.

VII – Desenvolvimento do programa de capacitação e aperfeiçoamento dos recursos humanos em saúde.

VIII – Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II DAS RECEITAS

Art. 16 – A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

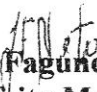
Art 17 - O fundo Municipal de saúde terá vigência ilimitada.

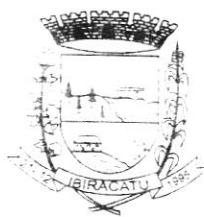
Art.18 – Fica o poder Executivo autorizado a abrir, se necessário, crédito adicional especial no valor de 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS) para cobrir as despesas de implantação do fundo, de que trata a presente Lei.

§ ÚNICO – As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão á conta do código de despesas 4130, Investimento em Regime de Execução Especial , ás quais serão compensadas com os recursos oriundos do artigo 43, §§ e incisos da Lei Federal n.º 4320-64.

Art.19 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ibiracatu – MG, 14 de Março de 1997


José Fagundes Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

DEP 39455-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10 – A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinentes.

Art. 11 – A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 12 – A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais da gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela Legislação pertinentes.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUBSEÇÃO I DA DESPESA

Art. 13 – Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de contas trimestrais que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

§ ÚNICO – As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observado o limite fixado no orçamento da sua execução.

ART. 14 – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ ÚNICO - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decretos do Executivo.

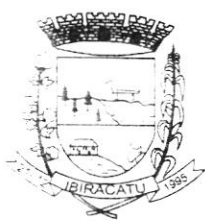
Art. 15 – A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I – Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados.

II – Pagamento de vencimentos, salários, gratificação ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participam da execução das ações previstas no n., art. 1º da presente Lei.

III – Pagamento pela prestação de serviço e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no parágrafo 1º, artigo 199 da constituição federal.

IV – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

CEP 39455-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Da prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

§ 3º - As liberações de receitas por parte do Município, conforme estipulado nos incisos IV e V deste artigo serão realizados até no máximo o 10º dia útil do mês seguinte aquele em que se efetivaram as respectivas arrecadações.

SUBSEÇÃO II DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem ativos do Fundo Municipal de saúde:

I - disponibilidade necessárias em Bancos ou caixa especial oriundas das receitas especializadas:

II - direitos que por ventura vier a constituir:

III - bens móveis e imóveis que foram destinados ao sistema de saúde do município:

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

V - bens móveis e imóveis destinados ao sistema de saúde do município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao fundo.

SUBSEÇÃO III DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 8º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de saúde.

SEÇÃO VI DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 9º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o plano plurianual e Lei de Diretrizes orçamentaria, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

CEP 39455-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

c) Anualmente o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo:

V – Firmar com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI – Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de saúde;

VII – Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações econômica – financeira geral do Fundo Municipal de saúde;

VIII – Apresentar ao Secretário Municipal de saúde a análise e a avaliação da situação econômico- financeira do Fundo Municipal de saúde detectadas nas demonstrações mencionadas;

IX – Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X – Encaminhar, mensalmente, ao Secretário Municipal de saúde, pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI – Manter o controle e avaliação da produção das unidades integradas da rede municipal de saúde;

XII – Encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO V DOS RECURSOS DO FUNDO

Art.6º - São receitas do Fundo:

I – As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social e do orçamento estadual, como decorrência do que dispõe no artigo 30, inciso VII, da constituição Federal;

II – Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III – O produto de convênios firmados com outras entidades financeira;

IV – O produto da arrecadação da taxa de Arrecadação de Fiscalização Sanitária e de Higiene, multas e juros de mora por infrações ao código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e aquelas que o Município vier a criar na área da saúde;

V – As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação serviço e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI – Doações em espécie feitas diretamente para esse Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de Programação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

CEP 39455-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso, ou delegar esta função ao Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I – Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde.

II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde.

III – Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo.

V – Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI – Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII – Assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;

VIII – Ordenar empenhos e pagamentos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX – Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;

SEÇÃO IV DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º - São atribuições do coordenador do Fundo:

I – Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II – Manter os controles necessários a execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das receitas do Fundo;

III – Manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais do Fundo;

IV – Encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) - Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) - Trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;